



EMENTÁRIO SELECIONADO

“DISPENSA ARBITRÁRIA. PARTICIPAÇÃO EM MOVIMENTO PAREDISTA:

Verificando-se que o reclamante participou de movimento paredista, dissociado da greve instaurada pelo sindicato da categoria, a demissão na modalidade sem justa causa não configura perseguição da empregadora”. (RO- 0011381-08.2021.5.18.0013; Rel. Des. Gentil Pio de Oliveira, j. 22/08/2022)

(ROT-0011129-02.2021.5.18.0014, Relator: Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 07/06/2023)



INTERVALO INTERJORNADAS. DEVIDO. NATUREZA INDENIZATÓRIA. LEI 13.467/2017.

Comprovado nos autos que, em algumas ocasiões, não foi observado o intervalo mínimo interjornadas de 11 horas, deve a reclamada pagar a integralidade das horas que foram subtraídas do referido intervalo, acrescidas do respectivo adicional (OJ 355 da SDI-1 do TST). Contudo, a partir de 11/11/2017, com a entrada em vigor da Lei 13.467 /2017, tal parcela passou a ostentar natureza indenizatória, aplicando-se, por analogia, a nova redação do artigo 71, parágrafo 4º, da CLT, circunstância que afasta o deferimento de reflexos.

(ROT-0010149-57.2022.5.18.0002, Relator: Desembargador Gentil Pio de Oliveira, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 08/06/2023)



TRABALHO VOLUNTÁRIO. VÍNCULO DE EMPREGO. NÃO CONFIGURAÇÃO. Ao admitir a prestação de serviços, de forma distinta da relação de emprego, a reclamada atrai para si o ônus de provar o fato impeditivo do direito do autor, como o caráter voluntário do serviço (art. 818, II, da CLT). Se a prova produzida acabou por corroborar a tese defensiva, indicando a ausência de onerosidade e subordinação jurídica (art. 3º da CLT), impõe-se rejeitar o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego. (ROT-0010407-19.2022.5.18.0018, Relator: Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 06/06/2023)

RECURSO ORDINÁRIO. ESTORNO DE COMISSÕES EM CASO DE CANCELAMENTO DA VENDA. IMPOSSIBILIDADE.

Na esteira da Súmula nº 24 deste Regional, o estorno de comissões restringe-se aos casos de insolvência do comprador, sendo vedada a sua interpretação ampliativa para considerar lícito o estorno nos casos de inadimplência ou cancelamento do contrato, uma vez que não se pode transferir ao empregado os riscos do negócio, nos termos do artigo 2º da CLT. Assim, correta a sentença, que deferiu as diferenças de comissões, no particular.

(ROT-0010378-76.2022.5.18.0241, Relator: Desembargador Daniel Viana Júnior, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 05/06/2023)

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. JORNADA EXTENUANTE. NECESSIDADE DE PROVA INEQUÍVOCA.

A alegação de jornada extenuante exige prova robusta, cabal e indene de dúvidas, a qual, todavia não veio aos autos. Não se desincumbindo o autor do seu ônus, não há como deferir a indenização por dano moral pretendida.

(ROT-0010795-43.2022.5.18.0010 Relatora: Desembargadora Iara Teixeira Rios, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 31/05/2023)



HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO ELETRÔNICOS COM HORÁRIOS FLEXÍVEIS. ÔNUS DA PROVA.

A apresentação dos cartões de ponto, com a anotação dos horários variáveis de início e término da jornada de trabalho, e registro ou pré-assinalação do intervalo intrajornada, nos termos do artigo 74, parágrafo 2º, da CLT, gera presunção relativa de veracidade dos registros, sendo do reclamante o ônus de produzir prova capaz de infirmá-los.

(ROT-0010553-11.2022.5.18.0002, Relatora: Desembargadora Wanda Lúcia Ramos da Silva, 3ª Turma, Publicada a intimação em 12/06/2023)



ACIDENTE DE TRABALHO. PILOTO DE AERONAVE. ATIVIDADE LABORATIVA DE RISCO. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. DEVER DE INDENIZAR. Considerando que a atividade de piloto de aeronave desenvolvida pelo empregado, expunha-o a um risco de acidente muito superior à média experimentada pelos trabalhadores em geral, a responsabilidade da Reclamada é de natureza objetiva, nos termos do art. 927, parágrafo único, do Código Civil. Assim, provado o dano e o nexo de causalidade, e não sendo o caso de culpa exclusiva da vítima, a Reclamada é civilmente responsável pelo acidente ocorrido com o trabalhador, sendo devidas as indenizações por danos morais e materiais postuladas.

(ROT-0011017-10.2021.5.18.0054, Relator: Desembargador Elvecio Moura dos Santos, 3ª Turma, Publicada a intimação em 07/06/2023)

“ACORDO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE CONTROVÉRSIA ENTRE AS PARTES. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL.

Os processos submetidos à apreciação judicial devem reclamar uma avaliação para aferir se não se trata de simples atos de renúncia de direitos ou de forma oblíqua de descumprimento de obrigações legais, e se não se pode identificar, no caso em que apresentada petição de acordo antes mesmo da notificação inicial, que existe uma controvérsia subjacente, então se conclui que há ausência de interesse processual. Processo extinto sem resolução do mérito. Recurso obreiro improvido.” (TRT da 18ª Região; Processo: 0010624-84.2020.5.18.0001; Data: 11-8-2020; Órgão Julgador: Gab. Des. Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque - 2ª TURMA; Relatora: KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE)

(ROT-0010873-32.2022.5.18.0141, Relator: Desembargador Daniel Viana Júnior, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 07/06/2023)



ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. MOTORISTA. DISTÂNCIA DOS TANQUES DE COMBUSTÍVEIS.

Tendo sido constatado que, nos ônibus articulados ou bi-articulados dirigidos pelo reclamante, os tanques de combustível estão localizados na parte traseira do veículo, à considerável distância do motorista, é forçoso concluir que a situação não amolda a jurisprudência do C. TST, por não se equiparar às atividades relacionadas com transporte de cargas e transporte de líquidos inflamáveis.

(ROT - 0011123-85.2022.5.18.0005, Relatora: Desembargadora Wanda Lúcia Ramos da Silva, 3ª Turma, Publicada a intimação em 12/06/2023)

MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ. ALTERAÇÃO DA VERDADE DOS FATOS. TERMO DE QUITAÇÃO NÃO ABRANGE PARCELA MENCIONADA.

Deve ser aplicada multa por litigância de má-fé, por alteração da verdade dos fatos, à parte que aponta quitação de parcela em acordo judicial quando este acordo contém disposição expressa excluindo a parcela do seu alcance.

(ROT-0011034-79.2022.5.18.0161, Relatora: Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 13/06/2023)

SEGURANÇA ARMADA. COLETE DE PROTEÇÃO BALÍSTICA. PRAZO DE VALIDADE VENCIDO. DANOS MORAIS. CARACTERIZAÇÃO.

O trabalhador que atua na área de segurança armada dedica-se a mitigar os riscos de violência pessoal e patrimonial ou, pelo menos, minimizar seus impactos. Em tal contexto, se o respectivo empregador fornece-lhe colete de proteção balística com prazo de validade vencido, é presumível o abalo interno do empregado, traduzido em apreensão, medo e angústia caracterizadores de dano moral, visto que eventual falha do equipamento tem efetivo potencial de lhe custar não apenas a higidez física e mental, como a própria vida.

(ROT-0010867-36.2022.5.18.0008, Relator: Desembargador Paulo Pimenta, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 12/06/2023)



“(…) LIMITAÇÃO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA DURANTE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA.

O entendimento do acórdão regional está em consonância com perfilhado no âmbito deste c. TST, no sentido de que o disposto no art. 9º, II, da lei 11.101/2005 não ampara a pretensão de limitação de juros e correção monetária da empresa em recuperação judicial, mas apenas à massa falida. Ausência de transcendência. Precedentes. Agravo de instrumento desprovido”. (AIRR-23- 55.2011.5.04.0023, 8ª Turma, Relator Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 04/07/2022).

(RORSum – 0010710-39.2022.5.18.0016, Relatora: Desembargadora Wanda Lúcia Ramos da Silva, 3ª Turma, Publicada a intimação em 06/06/2023)